

## EDITAL Nº 193/2024-GRE

SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA INGRESSO NAS VAGAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE, PARA O ANO LETIVO 2025, OFERTADOS PELO SISTEMA APROVA PARANÁ UNIVERSIDADES.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- o Decreto Estadual nº 5835/2024, que institui a Prova Paraná Mais como um dos instrumentos de avaliação de desempenho do estudante da rede pública estadual de ensino e como meio de acesso às vagas ofertadas pelas universidades estaduais do Paraná;
- o Edital nº 168/2024-GS/SEED, que estabelece os critérios para seleção de estudantes de escolas públicas, que concluirão no ano de 2024 a 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> séries do Ensino Médio da rede pública e que realizaram a Prova Paraná Mais em 2024, aplicada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para acesso ao Ensino Superior nas Universidades Públicas Estaduais do Paraná por meio do Sistema Aprova Paraná Universidades
- Resolução nº 100/2023-CEPE, que aprovou a política de ingresso nos Cursos de Graduação da Unioeste, a partir do ano letivo 2024, e suas alterações,

TORNA PÚBLICO:

### 1. DA SELEÇÃO

Art. 1º A seleção dos candidatos para ingresso nas vagas dos cursos de graduação da Unioeste, no ano letivo 2025, ofertados na Edição 2024 do Sistema Aprova Paraná Universidades (APROVA), ocorre, exclusivamente, nos termos das normas que regem o APROVA, o qual é organizado e gerenciado pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED).

§ 1º A inscrição é um ato voluntário do candidato que, ao se inscrever, aceita as condições e regulamentações deste Edital e seus anexos bem como do das demais normas relativas ao APROVA, além das normas e instruções da Universidade, incluídas aquelas publicadas em [www.unioeste.br/aprovaparana](http://www.unioeste.br/aprovaparana), não podendo alegar desconhecimento delas.

§ 2º Nos termos da Resolução nº 098/2016-CEPE, de 30 de junho de 2016, é permitida a oferta de até vinte por cento da carga-horária teórica do curso, na modalidade de educação à distância, restrita às disciplinas teóricas definidas no projeto político-pedagógico do curso.

Art. 2º É responsabilidade dos interessados em participar do APROVA tomar conhecimento das informações constantes do Termo de Adesão da Unioeste ao APROVA, bem como do seu respectivo normativo em vigor.

Parágrafo Único – O Termo de Adesão é disponibilizado no endereço [www.unioeste.br/aprovaparana](http://www.unioeste.br/aprovaparana) e contém, entre outras, as seguintes informações:

- i. os cursos e turnos participantes do APROVA, com o respectivo período de ingresso e número de vagas;
- ii. os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela Unioeste para cada uma das provas da Prova Paraná Mais (PPR+), em cada curso e turno.

Art. 3º O cronograma de inscrição e seleção é publicado nas plataformas oficiais, eletrônicas ou não, da SEED e disponibilizado em [https://www.educacao.pr.gov.br/aprova\\_parana\\_universidades](https://www.educacao.pr.gov.br/aprova_parana_universidades).

Art. 4º Após o resultado, a Unioeste pode convocar o candidato para confirmar sua opção de curso ou registro de intenção de matrícula por meio de Edital específico, cujo normativo deve ser observado e atendido pelo candidato sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 5º Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Unioeste para concorrer às vagas ofertadas, sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 6º É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e normas que regulamentam o APROVA, bem como os respectivos horários de atendimento na Unioeste, procedimentos para entrega dos documentos exigidos para a matrícula (presencial ou eletronicamente), e acompanhamento de eventuais alterações referentes à seleção por meio dos endereços [www.unioeste.br/aprovaparana](http://www.unioeste.br/aprovaparana) e [www.unioeste.br/matriculas](http://www.unioeste.br/matriculas).

Art. 7º A inscrição no APROVA implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas na PPR+ correspondente à Edição do APROVA, inclusive, aquelas constantes do questionário socioeconômico de demais dados referentes à sua participação no APROVA.

Art. 8º O resultado do APROVA é válido somente para o ano letivo de 2025 e seus efeitos cessarão com o final das matrículas, salvo nos casos previstos em normativo específico.

## 2. DA MATRÍCULA

Art. 9º A matrícula é organizada pela Pró-Reitoria de Graduação e efetivadas pelas Coordenações Acadêmicas por meio de Edital específico e cronograma próprio disponibilizados em [www.unioeste.br/matriculas](http://www.unioeste.br/matriculas).

Art. 10. Os candidatos classificados são convocados até o limite das vagas ofertadas no curso para o qual concorrem, nos termos deste Edital e do Art. 80 do Regimento Geral da Unioeste.

§ 1º De acordo com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, na mesma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional, ou não, mais de uma vaga no mesmo curso de graduação ou em cursos diferentes.

§ 2º Para evitar a ociosidade de vagas, chamadas posteriores podem ser realizadas convocando candidatos em número superior às vagas disponíveis.

Art. 11. Para a realização da matrícula, o candidato convocado deve entregar à Universidade a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, que comprove a conclusão do Ensino Médio em escola pública brasileira; **ou** Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Médio (no caso de curso técnico), em escola pública brasileira;
- II. Certidão de Nascimento **ou** Certidão de Casamento **ou** Certidão de Divórcio (facultativo);
- III. Carteira de Identidade civil ou militar, contendo a naturalidade do candidato (local de nascimento);
- IV. CPF ou comprovante da situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que pode ser obtido em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- V. Foto de tamanho 3x4, recente, a qual deve ser frontal e com visão completa da face;
- VI. Documento militar, para pessoas do sexo masculino e maiores de 18 anos;
- VII. Comprovante de quitação eleitoral, para maiores de 18 anos, que também pode ser obtido em [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br).

Art. 12. Para a matrícula, o candidato que realizou seus estudos em instituições estrangeiras, além da documentação e procedimentos definidos neste Edital, também deve entregar duas cópias do Comprovante de Conclusão de Ensino, revalidado no Brasil na forma da lei.

**Parágrafo Único:** É dispensada a revalidação se o comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico pertence a um país integrante do Mercosul.

Art. 13. O candidato de nacionalidade estrangeira, para matricular-se, deve apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio, devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei (dispensada a revalidação nos casos de comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico, realizados nos países integrantes do Mercosul);
- II. documento de identidade nacional de estrangeiro (Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM) ou Residência Mercosul, emitida por autoridade brasileira, válida à data da matrícula;
- III. CPF ou comprovante da situação cadastral no CPF, o qual pode ser obtido em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- IV. foto de tamanho 3x4, recente, a qual deve ser frontal e com visão completa da face.

Art. 14. O candidato que não comparecer ou não entregar a documentação para realização da matrícula nos termos deste Edital ou de Edital específico perde o direito à vaga.

Art. 15. Se as diferentes possibilidades estabelecidas neste Edital não forem suficientes para a ocupação das vagas ofertadas, estas podem ser ofertadas em novo processo seletivo.

**Parágrafo Único:** As informações iniciais sobre o referido processo seletivo, que é regido por edital próprio, são disponibilizadas em [www.unioeste.br/uniomais](http://www.unioeste.br/uniomais).

### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O normativo deste edital, especialmente, as datas e horários definidos, poderão ser alterados, a qualquer tempo, mediante determinações das autoridades de saúde.

Art. 17. Sendo constatado, a qualquer tempo, o uso de procedimentos ilícitos pelo candidato, este será eliminado do curso para o qual foi aprovado, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais.

Art. 18. As disposições deste Edital e de editais complementares são normas que regem complementarmente o APROVA.

Art. 19. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em caráter de emergência, pela Pró-Reitoria de Graduação, e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste (CEPE).

Art. 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 19 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Reitor